

Assembleia Geral Extraordinária de 17/4/2017

Documento-base

Subsídios para as discussões dos Engenheiros Agrônomos do Incra, da Carreira de Perito Federal Agrário, ativos, aposentados e também os pensionistas, sindicalizados adimplentes ao Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários – SindPFA, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária no dia 17/4/2017, em atenção ao Edital de Convocação nº 1/2017, que tem como objeto discutir sobre:

- 1) Medida Provisória nº 759/2016;**
- 2) Proposta de Planilha de Preços Referencial para fins de titulação de projetos de assentamento e regularização fundiária;**
- 3) Paralisação Nacional em defesa da Previdência Social no dia 28 de abril de 2017;**
- 4) Imposto Sindical.**

1) Medida Provisória nº 759/2016

A MPV nº759/2016 foi editada em 22/12/2016, e tem como ementa: “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências”.

Ela veio principalmente para viabilizar o que o governo considera o carro-chefe do Incra para o momento: a chamada titulação. Com 732 emendas, é difícil determinar como este projeto vai sair do Congresso Nacional. Mas que avançará, não há dúvidas. É de interesse do governo, que emplacou Romero Jucá na relatoria, e de uma bancada muito poderosa no Congresso.

Há pressa do governo e o envio da legislação como MPV, ao invés de um projeto de Lei, traduz açodamento e pouca disposição às possíveis contribuições. A título de ampliar o processo democrático e devido às pressões de diversos segmentos, como os movimentos sociais, foram realizadas quatro audiências públicas recentemente, das quais o relator pouco participou.

Esta legislação afeta completamente as atribuições do Incra e, conseqüentemente, dos Peritos Federais Agrários. Também é tema afeto à recente discussão do II Congresso Nacional dos Peritos Federais Agrários, realizado no final do ano passado. Trazer este tema como objeto da reunião da Assembleia, portanto, tem como meta chamar a atenção para a necessária análise minuciosa da MP e de seus objetivos.

Especial atenção deve ser dada aos eventuais riscos e ameaças ao erário público, ao cumprimento da missão institucional da Autarquia e à própria Carreira, tais como a criação de instrumentos temerários e centralizados na Sede para dar vazão a títulos, supervisão ocupacional remota e superficial e possível dispensa de vistorias para a verificação de cumprimento de cláusulas resolutivas, entre outros.

Grande preocupação é levantada, por exemplo, na fala do Presidente do Incra, o PFA Leonardo Góes Silva, que, em entrevista à sua Assessoria, publicada em 8/3/2017 (vide [aqui](#)), disse querer realizar “concursos públicos para contratação temporária de técnicos que trabalharão diretamente nas ações que envolvem o processo de titulação”.

Ewerton Giovanni dos Santos, Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos do Incra, disse em uma das audiências públicas no Congresso, que a meta para 2017 e 2018 e a entrega de 60 a 70 mil títulos.

Isso, porém, segundo ele mesmo, corresponde a apenas 6% do público que hoje é passível da titulação. Ou seja, demoraríamos cerca de 15 anos apenas para lidar com esse passivo.

Haveria, portanto, justificativa de oportunidade e conveniência para contratação temporária de técnicos e não de servidores efetivos considerando as aposentadorias vindouras e a – agora eventual – continuidade do programa de reforma agrária?

Na Audiência Pública realizada na tarde de terça-feira, 11/4, o Coordenador Geral da Superintendência Especial de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL, o PFA José Dumont, também afirmou que a verificação do cumprimento da função social de todos os imóveis é impraticável, e que a fiscalização das cláusulas resolutivas seria realizada por meio de imagens de satélites.

Na matéria intitulada “MP moderniza fiscalização de terras na Amazônia e abre espaço para renegociação de títulos agrários”, publicada em fevereiro na página da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário (SEAD), isso também pode ser evidenciado. Veja [aqui](#).

Importante destacar que, na mesma Audiência Pública, o Procurador da República Marco Antonio Delfino de Almeida, do MPF em Dourados-MS, fez várias críticas à legislação, inclusive a considera inconstitucional por não atender ao requisito de edição de Medida Provisória. Mas, mais importante, foi ter registrado questões que a MPV não resolve, como a estrutura dos órgãos que vão atuar nisso; disse que é incompatível fazer regularização fundiária com o atual sucateamento do Incra e sugeriu incremento de servidores e recursos.

Certamente, há muito que se discutir. O SindPFA, em suas várias instâncias – Diretoria, Delegados e todos os PFAs sindicalizados –, precisa estar atento e reagir ao que dele exigir, em defesa da categoria e dos interesses da sociedade. Portanto, é importante pontuar eventuais inconsistências e formas de trabalharmos a inserção dos PFAs no processo onde estão sendo preteridos, bem como os possíveis avanços.

Documentos importantes para análise:

- [Apresentação](#) do Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos do Incra, Ewerton Giovanni dos Santos, na Audiência Pública;
- [Apresentação](#) do Coordenador-Geral de Regularização Fundiária da SERFAL, José Dumont;
- [Análise](#) do Eng. Agrônomo José Reis, Coordenador da Coordenadoria das Câmaras Especializadas da Agronomia do CONFEA, a respeito da inserção da profissão, publicada no blog de Binho Zavaski, da Associação de Engenheiros Agrônomos do DF.

Vários outros artigos e notícias também são relevantes e podem ser acrescentados. Não foi possível ainda obter o parecer do MPF, contudo o disponibilizaremos tão logo seja publicizado.

2) Proposta de Planilha de Preços Referencial para fins de titulação de projetos de assentamento e regularização fundiária

Em fevereiro, o SindPFA realizou a primeira reunião da Diretoria Colegiada da gestão 2016-2018, na qual, a convite do Diretor Presidente, houve a apresentação, por parte do PFA Carlos Shigeaky, Chefe de Divisão de Análise e Estudos de Mercado de Terras – DTO-2, de uma nova proposta metodológica visando estabelecer uma Planilha de Preços Referenciais de Terras - PPR específica para titulação. O produto vinha sendo trabalhado por ele e pelo Coordenador de Obtenção, o também PFA Marcelo Afonso Silva.

O SindPFA avaliou como importante socializar tais documentos, dada a sua relação direta com os objetivos da Medida Provisória nº 759/2016, e os disponibilizou na notícia da reunião, publicada em 10/3/2017. Os documentos estão disponíveis nos links a seguir:

- [Relatório de Análise do Custo de Obtenção de Imóveis Rurais](#) (Planilha de Preços Referenciais para fins de titulação)
- [Exposição de Motivos/INCRA/DT/DTO/DTO-2/nº 01/2017 \(CSWS\)](#) - proposição de Planilha de Preços Referenciais para fins de titulação de projetos de assentamento e na regularização fundiária
- [Nota Técnica DTO/DT nº 01 /2017](#) - Critérios para elaboração de Relatório de Análise de Custo de Obtenção de Imóveis para Reforma Agrária

A Diretoria do SindPFA orientou a leitura dos documentos pelos sindicalizados para considerações. No entanto, somente uma contribuição foi feita pela regional de São Paulo e algumas poucas conversas no whatsapp, que não é o melhor canal para fazê-lo.

Recentemente, o Incra levou a proposta a termo e instituiu a Planilha de Preços Referencial para fins de titulação de projetos de assentamento e regularização fundiária por meio da publicação Instrução Normativa nº 87/2017, no Diário Oficial da União de 31/3/2017.

Nota-se que o processo, porém, deu-se de forma centralizada e sem discussão com as Superintendências Regionais, em especial com as Câmaras Técnicas, compostas pelos Peritos Federais Agrários, as quais têm como prerrogativa discutir, avaliar, propor, criticar, dentre outras questões, assuntos de natureza técnica relacionadas com as atividades finalísticas da autarquia agrária.

Nesse sentido, o SindPFA considera fundamental que essa discussão ocorra nas regionais e que as Câmaras Técnicas, as Delegacias Sindicais ou os próprios PFAs que dominam o assunto analisem a proposta da Coordenação de Obtenção, sob os diversos aspectos técnicos, motivo pelo qual torna a Planilha objeto desta Assembleia Geral.

Espera-se desta reunião o encaminhamento de sugestões e/ou críticas ao trabalho que ajudem a consolidar o entendimento da categoria e balizem a atuação da Diretoria Colegiada no tema.

Algumas questões importantes podem servir de base para esta análise, como por exemplo:

- a) Há base científica (estatística) para defender a proposta? Em caso negativo, que parâmetros poderiam ter sido utilizados para aprimorar o trabalho, de modo que ele possa ser considerado válido?
- b) Os valores (mínimo, médio e máximo) de preços de terra propostos estão condizentes com a realidade de cada região rural nas áreas de jurisdição da regional?
- c) Há, do ponto de vista técnico, subavaliação ou superavaliação que importem futuramente em prejuízos ao erário público?
- d) As justificativas técnicas (e políticas) são relevantes?
- e) Como as Superintendências Regionais deveriam atuar nesse processo?
- f) Outras que porventura sejam importantes.

Destaca-se contribuição relevante da Delegacia Sindical em São Paulo, que, considerando o método errôneo, trabalhou para estimar o prejuízo aos cofres públicos de alienar as terras dos lotes dos assentamentos na forma proposta pela MP nº 759/2016 e valor mínimo da PPR da titulação. A contribuição pode ser vista [aqui](#).

3) Paralisação Nacional em defesa da Previdência Social em 28/4/2017

É fundamental demonstrar ao governo a insatisfação do funcionalismo e da sociedade com a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, que dispõe sobre alterações na aposentadoria do serviço público e da iniciativa privada.

O Fórum Nacional Permanente das Carreiras Típicas de Estado – Fonacate, do qual o SindPFA é membro, deliberou em reunião no final de março e indicou às suas afiliadas e respectivas carreiras a necessidade de participação na greve geral dos trabalhadores, no dia 28 de abril de 2017.

"Essa data foi apresentada pelas centrais sindicais e representantes da sociedade civil organizada, por isso vamos participar desta mobilização. Ou param essa PEC ou paramos o Brasil", enfatizou o presidente do Fonacate, Rudinei Marques.

O SindPFA apoia a indicação do Fórum e, pretendendo integrar o movimento, quer da Assembleia Geral que valide a participação da entidade e, em cada regional, organize as atividades da Delegacia Sindical local no ato.

"Levaremos o discurso de que uma reforma previdenciária precisa de números reais, de um bom debate e a avaliação do impacto disso na vida dos cidadãos", disse Rudinei. O SindPFA enviará às Delegacias Sindicais modelos de materiais gráficos para a data e subsidiará a sua produção.

As lideranças nacionais das entidades trabalharam para a apresentação de dez emendas à reforma da Previdência (vide [notícia](#)). Recomenda-se da base o conhecimento das emendas e, além disso, a realização de reuniões regulares para discutir o tema. Cartilhas diversas sobre a temática estão disponíveis no site da Campanha www.aprevidenciaenossa.com.br

4) imposto Sindical

A Contribuição Sindical compulsória, mais conhecida como Imposto Sindical, é tratada no Capítulo III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O recolhimento da contribuição sindical na folha de pagamento é obrigação imposta ao empregador (artigo 582 da CLT) e deve ser feito no contracheque relativo ao mês de março de cada ano, na importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho.

Sua destinação tem vários entes, dos quais o sindicato de cada categoria recebe de 60% do valor recolhido. Uma parcela é dividida entre federação, confederação e central sindical (se houver filiação) e o restante para uma conta especial, que compõe o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O recurso não é discricionário e deve ser utilizado pelas entidades segundo critérios determinados em no Art. 592, Inciso II da CLT, o que exige conta corrente e rotina fiscal distinta, é sujeito à auditoria.

Havendo o recolhimento, não pode ser devolvido, o que configuraria renúncia fiscal, vedada por Lei.

A aplicabilidade do imposto Sindical para servidores públicos, no entanto, é tema polêmico, não explícito na CLT. A jurisprudência dos tribunais brasileiros é favorável à validade da cobrança; os servidores do Judiciário já tem o recolhimento anual. No Poder Executivo Federal, porém, o desconto dos servidores nunca ocorreu por iniciativa do governo, baseando-se em pareceres contrários a esse entendimento por parte da Advocacia Pública ligada ao Ministério do Planejamento.

Exemplo ocorreu em 2014, quando o Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal (SENGE-DF) ingressou com uma ação para recolhimento da contribuição dos Engenheiros servidores da União no DF. Ganhou em decisão liminar e no mérito. O SindPFA, à época, ingressou na ação em litisconsórcio para contrapor o direito do autor em requerer o desconto dos PFAs (ainda que sem a Carta Sindical naquele momento e, em tese, ilegítimo para requerer o direito para si). O recolhimento chegou a ocorrer num mês em razão da liminar,

mas foi ressarcido no mês seguinte graças a um entendimento do Ministério do Planejamento de que a decisão não abrangia autarquias e fundações.

Em 17 de fevereiro deste ano, ocorreu a publicação no Diário Oficial da União (DOU) da Instrução Normativa do Ministério do Trabalho nº 1/2017, que objetivou pacificar a cobrança ao determinar que "os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical", restabelecendo a obrigatoriedade do desconto contra os servidores públicos.

Entendeu-se, a partir de então, o fim do debate e que o desconto ocorreria. O SindPFA, no entanto, não provocou o Incra a fazê-lo, apenas acompanhou o processo com vistas à eventual necessidade de, se realizado o desconto, tomar medidas cautelares para que o repasse fosse feito à entidade e não a um terceiro. Apesar disso, o Incra não realizou o recolhimento no mês de março.

Passado isso, o cenário foi novamente revertido com a publicação da Portaria nº 421 do Ministro do Trabalho, de 5/4/2017, que suspendeu os efeitos daquela Instrução Normativa nº 1, e pelo advento da Portaria Normativa nº 3, de 7/4/2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, que concluiu que a normativa do Ministério do Trabalho "não alcança os servidores públicos da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações públicas", cabendo-lhe unicamente a "competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil [...] no âmbito da Administração Pública federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas".

Ou seja, voltamos ao estágio em que estávamos, no qual o recolhimento não é feito por iniciativa do ente governamental. Todavia, há certa fragilidade jurídica no não recolhimento, pois, quando questionado no Judiciário por algum eventual reclamante, não resiste à jurisprudência.

Por tudo isso, o SindPFA almeja da categoria nesta reunião da Assembleia Geral a discussão da conveniência da cobrança do Imposto Sindical aos Peritos Federais Agrários, de modo a balizar o posicionamento da Diretoria Colegiada e a atuação da entidade política, administrativa e juridicamente no tema.

Em suma, defendendo a não cobrança, o SindPFA não provocará a Administração para o recolhimento; resguardada a necessidade de atuar em sua defesa caso alguma outra entidade reclame os recursos administrativa ou judicialmente, para alegar a ilegitimidade de requerentes alheios à categoria.

Entretanto, se houver entendimento pela defesa da cobrança, dado o cenário, resta apenas o ajuizamento de ação judicial para impor que a Administração faça o desconto em favor do Sindicato.

Apresentamos abaixo alguns elementos para essa discussão:

- 1) Boa parte das entidades afiliadas ao Fonacate e a maioria das atendidas pela nossa Assessoria Jurídica são contra a cobrança, pois já sobrevivem das contribuições voluntárias e defendem a liberdade sindical;
- 2) Adições de receita são bem-vindas, mas o SindPFA tem tido saúde financeira para se manter até então sem recurso do imposto sindical;
- 3) A cobrança tende a não ser popular; alguns sindicalizados poderão reclamar por dupla contribuição e outros não sindicalizados por contribuírem compulsoriamente a quem não são filiados; pode ainda ser objeto de eventuais desfiliações e até mesmo de reclamações de não filiados por direitos hoje restritos aos filiados pelo Estatuto da entidade;

- 4) Os não filiados, embora não contribuam, são também destinatários de alguns benefícios alcançados pelo Sindicato, tais como acordos salariais e vitórias judiciais irrestritas; mas não é possível cobrar o Imposto Sindical apenas de quem não é filiado;
- 5) Tampouco é possível e/ou sustentável ao Sindicato renunciar a receita voluntária em favor da receita do Imposto Sindical, que não se permite ser usado em boa parte das suas despesas operacionais;
- 6) De igual modo, a eventual devolução de contribuições voluntárias aos filiados em virtude da cobrança compulsória não é viável, pois é de difícil e dispendiosa execução (em tempo e recursos humanos), perigosa por, devido a eventual e não raro erro do sistema de consignação, ficarmos sem algumas contribuições e não se mostra prudente por prezar por recursos repletos de restrições em detrimento da receita voluntária usual, a qual tem uso balizado pelo Estatuto;
- 7) O valor do Imposto Sindical aos Peritos Federais Agrários variaria de R\$ 217,93 a R\$ 382,14, a depender da Classe/Padrão;
- 8) O recolhimento não se aplicaria a aposentados e pensionistas, somente à força de trabalho da ativa.

É relevante ainda observar o cenário político em que a Reforma Trabalhista em tramitação no Congresso Nacional tende a tornar facultativa a contribuição sindical (vide [notícia](#)) e até mesmo o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manifestou-se recentemente apoiando o fim da cobrança (vide [notícia](#)).

Esclarecimentos sobre a cobrança por outras entidades

Importante levantar nesse contexto o fato comum de entidades sindicais diversas encaminharem cartas e bloquetes com a cobrança de contribuição (imposto) sindical dos Engenheiros, dentre os quais também os Peritos Federais Agrários, alegando serem representantes dos nossos filiados. Essas cobranças não são cabidas e devem ser ignoradas.

Primeiro: os filiados não estão obrigados a tomar qualquer providência para o pagamento da contribuição sindical, vez que se trata de obrigação imposta ao empregador (artigo 582 da CLT), o qual, por sua vez, repassará para a Caixa Econômica Federal que, por fim, distribuirá o montante para a entidade cujo "código sindical" coincidir com a categoria.

Segundo, como vimos, o Executivo federal não entende que deve fazê-lo e, por fim, ainda que o desconto venha ser reconsiderado, não confere direito a qualquer outra entidade que não seja o Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários - SindPFA de receber o repasse (a parcela que cabe ao Sindicato), dado ser o exclusivo representante dos Peritos Federais Agrários, conforme seu registro perante o Ministério do Trabalho, publicado no DOU de 24/11/2016.

Considerações finais

São estes os termos propostos para reunião da Assembleia Geral na segunda-feira, 17/4/2017, para os quais o SindPFA anseia pelo envolvimento da categoria. Aos Delegados Sindicais, lembra-se a necessidade de, após lavrada a Ata, escaneá-la e enviá-la à Secretaria do SindPFA (secretaria@sindpfa.org.br) e encaminhar a via original por malote ou Correios.

Brasília, DF, 13 de abril de 2017.

Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários